

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS
APLICADAS AO DIREITO III**

RAQUEL BETTY DE CASTRO PIMENTA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

ROMULO SOARES VALENTINI

I61

Inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao direito III [Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business
School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, Rômulo Soares Valentini e Raquel Betty
de Castro Pimenta – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-098-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito
e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO III

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo

número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graduação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

LAW TECHS: AS NOVAS FERRAMENTAS JURÍDICAS ANTE A DISRUPÇÃO DIGITAL NO DIREITO E OS IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

LAW TECHS: THE NEW LEGAL TOOLS FACED WITH THE DIGITAL DISRUPTION IN LAW AND THE IMPACTS ON WORK RELATIONSHIPS

João Victor de Faria Freire ¹

Resumo

A revolução 4.0 intensificou o processo de disrupção digital, proporcionando a instauração de novas tecnologias que passaram a permear novas relações de trabalho. Neste sentido, as law techs passaram a desempenhar papel fundamental no desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitiram a otimização do ofício jurídico através de softwares e sistemas que automatizam procedimentos no Direito. Este trabalho tem o objetivo de analisar a inserção destas ferramentas no Direito, bem como as respectivas implicações nas relações de trabalho. A pesquisa utiliza a vertente metodológica jurídico-sociológica e pertence ao tipo jurídico-projetivo, de acordo com a classificação de Witker (1985) e Gustin (2010).

Palavras-chave: Revolução 4.0, Disrupção digital, Law techs, Relações de trabalho, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

The revolution 4.0 intensified the digital disruption process, providing the introduction of new technologies that started to permeate new work relationships. In this sense, law techs started to play a fundamental role in the development of legal technological tools that allowed the optimization of the legal profession through software's and systems that automate procedures in law. This work aims to analyze the insertion of these tools for the Law, as well as their respective implications for work relationships. The research uses the legal-sociological methodological approach and belongs to the legal-projective type, according the classification of Witker (1985) and Gustin (2010).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Revolution 4.0, Digital disruption, Law techs, Work relationships, Law

¹ Técnico em automação industrial pelo Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG) e graduando em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nos últimos anos, os termos “revolução 4.0” e “disrupção digital” ganharam relevância no mundo. De acordo com Schwab (2016) a revolução 4.0 pode ser entendida como uma revolução tecnológica atual que transformará significativamente as relações sociais entre seres humanos através da utilização de tecnologias de ponta para automação e troca de dados em larga escala e com alta velocidade. Essa revolução digital recorrente na contemporaneidade resultou na chamada disrupção digital, que consiste na competência das inovações tecnológicas em romper com os modelos tradicionais de trabalho (CUNHA, 2018).

Neste sentido, o Direito também deve passar por este processo de transformação nas relações de trabalho impulsionado pelas tecnologias da revolução 4.0. Cabe ressaltar que as limitações nas relações de trabalho geradas pela crise do corona vírus intensificaram a necessidade da disrupção digital no Direito com a inserção de novas tecnologias jurídicas. No entanto, a realidade revela que ainda nos dias atuais o Direito é uma área que está em fase embrionária no tocante a inserção de tecnologias que otimizem e quebrem com os modelos tradicionais jurídicos (ARABI, 2018). Isso se deve a visão negativista da tecnologia permeada pelo senso comum, que a coloca como a grande vilã da contemporaneidade.

É evidente então, que a necessidade de adaptação do Direito às tecnologias da revolução 4.0 se intensificou, uma vez que a crise pandêmica do corona vírus afetou intensamente as relações de trabalho no século XXI. Neste sentido, a presente pesquisa se propõe a analisar quais são as novas tecnologias, também conhecidas como *law techs*, que podem ser aplicadas ao Direito de maneira a otimizar o mundo jurídico como um todo. Além disso, a pesquisa também aborda a disrupção digital no Direito causada pela revolução 4.0, isto é, apresenta de que maneira as tecnologias jurídicas transformarão as relações de trabalho do mundo jurídico.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No que diz respeito ao tipo de investigação, foi eleito, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético. A presente pesquisa se baseará principalmente em análises anteriores acerca do assunto retiradas de artigos, revistas e outros documentos.

2. AS TRANSFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO DIREITO

O mundo do trabalho passou por diversas transformações transitivas ao longo dos anos. A exemplo, a primeira revolução industrial inglesa deu início a esse processo de transformação no mundo do trabalho através da substituição dos modelos de produção agrícola e artesanal pela produção seccionada nas fábricas, através do modelo fordista que introduziu a divisão dos processos de trabalho. Atualmente a sociedade se encontra na quarta revolução industrial, iniciada em 2011 e teorizada por Schwab (2016) em seu livro, “A Quarta Revolução industrial”. A revolução 4.0 tem como um dos seus pilares a integração de sistemas, ocasionando na disrupção digital, que por sua vez, consiste na quebra dos modelos tradicionais de trabalho através da introdução de sistemas, softwares e tecnologias.

A necessidade de transformação nas relações de trabalho no Direito é discutida por Richard Susskind em seu livro “Tomorrow Layers” que ganhou relevância em todo o mundo, sendo traduzido e estudado em diversas línguas. Uma das proposições de Susskind é discutida no livro “O advogado do amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind”. Segundo afirma o autor

A próxima geração de advogados não ficará mais isolada uns dos outros e da tecnologia. Eles precisam aprender não apenas a fazer parte de equipes, mas também, na minha opinião, devem ser treinados para serem capazes de desenvolver os sistemas que substituirão os velhos métodos de trabalho dos advogados. Para esse fim, precisaremos ensinar nossos advogados a serem tecnólogos jurídicos, analistas de processos, finalistas de conhecimento, projetistas de sistemas, gerentes de risco e cientistas de dados. Estes são os advogados de amanhã. São pessoas que desenvolverão os sistemas que resolverão problemas legais para os quais atualmente os advogados são a única solução. O problema aqui é que pouquíssimos professores de direito reconhecem ou aceitam o movimento em direção a soluções baseadas em tecnologia para os clientes. Nem eles são experientes ou especializados o suficiente para treinar seus alunos (SUSSKIND apud FEIGELSON, 2019, p. 8, tradução nossa).

A análise de Susskind acerca do futuro jurídico implica duas afirmações. A primeira diz respeito à necessidade de adaptação frente aos anseios hodiernos, isto é, transformação nas relações de trabalho através de *tech skills* que envolvem o desenvolvimento de sistemas baseados em Inteligência Artificial, Integração de Dados, *BigData* entre outros softwares de otimização. A segunda está relacionada à resistência no reconhecimento da necessidade de disrupção digital, já que grande parte dos juristas ainda se baseiam nos modelos tradicionais de trabalho, principalmente por desconhecimento do potencial benéfico da tecnologia no Direito e por preconceito com as ferramentas tecnológicas.

O reflexo deste estigma que envolve tecnologia, Direito e trabalho se dá no atraso do mundo jurídico em inserir ferramentas que quebrem com o modelo tradicional de trabalho. Pesquisas da *Global Access to justice* sobre o comportamento do poder judiciário em 51 países durante a pandemia do corona vírus revelaram que 65% dos Estados não adotaram medidas especiais que otimizassem o atendimento de novas demandas processuais (GLOBAL ACCESS TO JUSTICE, 2020). Estes dados evidenciam que a maioria dos países não adotam soluções inovadoras ou tecnológicas para otimizar a prestação de serviços jurídicos, o que implica na perpetuação de vícios que afetam o mundo jurídico. Para este caso, é possível inferir que a não adoção de novas medidas para suprir as demandas processuais durante a pandemia, resulta em um aumento no número de processos, já que de acordo com essa mesma pesquisa, 49% dos sistemas jurídicos pesquisados suspenderam a tramitação de processos (GLOBAL ACCESS TO JUSTICE, 2020).

No entanto, apesar do atraso da inserção de tecnologias disruptivas no Direito, é importante ressaltar que atualmente há uma maior preocupação em inserir tecnologias no Direito que otimizem as relações de trabalho. As *LawTechs* e *LegalTechs* por exemplo, são startups que oferecem soluções jurídicas inovadoras para a advocacia através do desenvolvimento e aplicação de softwares.

Neste sentido, cabe citar a criação da Associação Brasileira de LawTechs e LegalTechs (AB2L) que instituiu programas de fomento à tecnologia jurídica. No que diz respeito à advocacia, uma pesquisa feita pela AB2L em parceria com o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA) revelou que os escritórios que contam com o apoio de startups de *LegalTechs* tiveram impacto negativo menor durante a pandemia ou até mesmo impulsionaram suas demandas (SANTOS, 2020). No tocante à inserção de tecnologias no poder judiciário, Daniel Marques, diretor-executivo da AB2L aponta que a pandemia também ajudou a acelerar a inserção de ferramentas tecnológicas para o poder judiciário (SANTOS, 2020). Um exemplo que evidencia a adoção de tecnologias no judiciário é o julgamento eletrônico e sustentação oral em processos do STF, possibilitados pela emenda regimental 53 de 20 de março de 2020 (MEDINA, 2020). Além disso, a adoção do processo eletrônico também é uma evidência de disrupção digital e transformação das relações de trabalho no judiciário.

Desta forma, é possível observar que a pandemia do corona vírus e também o advento da globalização exigem uma transformação nas relações de trabalho para que o Direito supra as necessidades de demanda jurídica. A implementação de tecnologias jurídicas é vital no processo de disrupção digital do Direito, já que flexibiliza o atendimento das

demandas jurídicas permitindo maior alcance, efetividade e otimização para o exercício do ofício jurídico.

3. AS NOVAS FERRAMENTAS JURÍDICAS E A OTIMIZAÇÃO DO OFÍCIO JURÍDICO

A revolução industrial 4.0 permitiu a ascensão de novas tecnologias que passaram a ser fundamentais nos sistemas e mercados das diversas áreas profissionais. Deste modo, atualmente, existem diversos sistemas que utilizam máquinas controladas por Inteligência Artificial e *Softwares* de otimização de dados que auxiliam as relações de trabalho no Direito no tocante à prestação de serviços jurídicos. Sendo assim, é fundamental o conhecimento das áreas de inserção de tecnologia jurídica, bem como o conhecimento da aplicação e funcionamento dos softwares e sistemas de IA.

Inicialmente cabe citar as *LawTechs* e *LegalTechs* que nada mais são que, startups voltadas para o desenvolvimento de tecnologias jurídicas que otimizem o ofício do Direito por meio de *softwares*, aplicativos e ferramentas jurídicas (ALBUQUERQUE, 2019). Cabe ressaltar que estas ferramentas já estão sendo aplicadas e difundidas no controle de prazos e intimações de processo e também na mediação de conflitos online, que são fundamentais perante a era globalizada (ALBUQUERQUE, 2019). A fins de exemplificação de *softwares* desenvolvidos por este tipo de *startup*, é possível citar o *software* brasileiro PROADV da empresa *Impacta* que gerencia escritórios de médio e grande porte através de um sistema de armazenamento de dados com alta eficiência, segurança e precisão. O PROADV é o único *software* chancelado e conveniado pelo conselho federal da OAB (FOLHA METROPOLITANA, 2020).

Além disso, é possível citar também a inserção de processos eletrônicos para substituir as pilhas de folhas físicas que ocupavam grande espaço e eram de difícil acesso. Os processos eletrônicos foram regulamentados, no Brasil, através da lei 11.419 de 2006. Essa transformação resultou em praticidade de acesso aos processos, não sendo necessário mais se descolar até o fórum onde se localiza o processo, além da economia de impressão ao utilizar processos eletrônicos.

Outra ferramenta jurídica tendência para o ofício do Direito é a utilização de inteligência artificial. Primeiramente é preciso diferenciar os softwares da inteligência artificial. Neste sentido, os softwares são soluções de suporte administrativo para otimizar o tempo e o processamento de dados jurídicos. Já a IA pode ser qualquer programa com

algoritmos e *BigData* capazes de auxiliar nas decisões relacionadas à atividade-fim jurídica em que é implementado (INTELIGÊNCIA, 2019).

No tocante aos exemplos de IA's aplicadas ao Direito, é possível citar os algoritmos da plataforma "*Digesto*", que consulta dados jurídicos de todo o Brasil e a partir disso cria uma base centralizada e precisa, proporcionando um rápido levantamento de dados pelo operador do Direito (INTELIGÊNCIA, 2019). Outro software de inteligência artificial é o "*LegAut*" que possui um algoritmo capaz de analisar processos e até proferir sentenças através da IA, de forma automatizada e eficaz, por meio do sistema de *machine learning* que aprimora o sistema de acordo com a experiência de semelhança entre os processos (INTELIGÊNCIA, 2019).

Estes são os principais sistemas atuais de ferramentas jurídicas desenvolvidas com o objetivo de integrar Direito e tecnologia. É importante reiterar que apesar do baixo investimento nessa área, a revolução 4.0 e a crise pandêmica causada pelo corona vírus aumentaram o interesse pelo fomento às tecnologias jurídicas. Estima-se inclusive, em estudo feito pelo *McKinsey Global Institute*, que a adoção de novas ferramentas tecnológicas devem crescer US\$ 13 trilhões à economia global até o ano de 2030 (TAVARES, 2020).

Sendo assim, é vital o investimento do setor jurídico em tecnologias de pontas para otimização das relações jurídicas. Atualmente, o cenário de tecnologias jurídicas ainda é embrionário, com poucas empresas e Estados investindo neste tipo de tecnologia. Cabe citar então, a empresa *International Business Machines Corporation* (IBM), líder mundial em desenvolvimento de *softwares* e IA's no Direito. Nacionalmente, é possível citar a *Joint Venture*, maior *lawtech* do Brasil que atua na criação de sistemas de otimização jurídica.

Por fim, reitera-se que a tecnologia jurídica é o futuro da advocacia e do Direito como um todo e, portanto, é de suma relevância o investimento e o fomento às tecnologias jurídicas, às startups e aos softwares. Juntas, estas tecnologias possuem grande potencial na resolução de problemas jurídicos hodiernos. Através de softwares e IA's, por exemplo, é possível desinchar o montante de processos no Brasil que passa dos 80 milhões (POMPEU, 2018). Além disso, os processos eletrônicos poupam dinheiro e tempo e oferecem maior precisão na consulta de processos. Por fim as IA's são capazes de resolver impasses e analisar processos de maneira mais rápida e mais eficiente através do *BigData* e do *machine learning*. Desta forma, através da utilização da tecnologia como aliada e não vilã será possível construir os advogados do amanhã, assim como projetado por Richard Susskind em seu livro "Tomorrow Lawyers: An Introduction to Your Future".

4. COSNIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões expostas sobre o tema, verifica-se que a adaptação do Direito às novas tecnologias provenientes do advento da revolução 4.0, que transformou as tradicionais relações de trabalho por meio do uso de tecnologia de ponta, o encaminha para uma otimização e maior eficiência no que diz respeito a atividade jurídica diante ao aumento expressivo da demanda legal e da necessidade de agilização de processos jurídicos.

No entanto, a realidade revela que mesmo com os adventos da globalização, da revolução 4.0 e do corona vírus, que intensificaram a necessidade de transformação nas relações de trabalho, o Direito ainda é uma área que carece de fomento e investimento à tecnologia.

Neste sentido, é imprescindível a inserção de IA's e *softwares* jurídicos de alto nível de processamento de informação no ofício jurídico. Estas tecnologias conferem alto grau de precisão e segurança no ofício jurídico e proporcionam maior eficiência e otimização do tempo da atividade jurídica. Portanto, verifica-se que a disrupção digital no Direito é de suma vitalidade para o futuro e o sucesso da prática do ofício jurídico.

5. REFERÊNCIAS

WITKER, Jorge. *Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

SCHWAB, Klaus. *A Quarta Revolução Industrial*. São Paulo: Edipro, 2016.

CUNHA, Murilo. O que é disrupção digital? *Synnex Westcon*, 2018. Disponível em: <https://blogbrasil.westcon.com/o-que-e-disrupcao-digital>. Acesso em: 11 mai 2020.

ARABI, Abhner Y. Mota. Direito e tecnologia: relação cada vez mais necessária. **AB2L**, 2018. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/direito-e-tecnologia-relacao-cada-vez-mais-necessaria/>. Acesso em: 11 jun 2020.

FEIGELSON, Bruno (org.). *O advogado do amanhã: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind*. São Paulo: Future Law, 2019.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE. Impactos do COVID-19 nos sistemas de justiça. **ConJur**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/maioria-paises-nao-facilita-acesso.pdf>. Acesso em: 11 jun 2020.

SANTOS, Rafa. Lawtechs e novas ferramentas despertam interesse do mercado jurídico na quarentena. **ConJur**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-13/lawtechs-despertam-interesse-mercado-juridico-epidemia>. Acesso em: 11 jun 2020.

MEDINA, Damares. Julgamento eletrônico no plenário virtual do STF: reflexos para a advocacia. **AB2L**, 2020. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/julgamento-eletronico-no-plenario-virtual-do-stf-reflexos-para-a-advocacia/>. Acesso em: 12 jun 2020.

ALBUQUERQUE, Humberto. Direito e tecnologia: as inovações no mundo jurídico. **CERS**, 2019. Disponível em: <https://noticias.cers.com.br/noticia/direito-e-novas-tecnologias-as-inovacoes-no-mundo-juridico/>. Acesso em: 12 jun 2020.

FOLHA METROPOLITANA. Joint Venture formada pela Elaw e Impacta cria a maior lawtech do Brasil. **AB2L**, 2020. Disponível em: <https://www.ab2l.org.br/joint-venture-formada-pela-elaw-e-impacta-cria-a-maior-lawtech-do-brasil/>. Acesso em: 12 jun 2020.

INTELIGÊNCIA Artificial no Direito: O que é e Principais Impactos. **FIA**, 2019. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/inteligencia-artificial-no-direito/>. Acesso em: 12 jun 2020.

TAVARES, Patrícia. As múltiplas vantagens da tecnologia no apoio aos profissionais do Direito. **Law Innovation**, 2020. Disponível em: <https://lawinnovation.com.br/tecnologia-a-servico-do-direito/>. Acesso em: 12 jun 2020.

POMPEU, Ana. Judiciário brasileiro tem 80,1 milhões de processos em tramitação. **ConJur**, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-27/judiciario-brasileiro-801-milhoes-processos-tramitacao>. Acesso em: 13 jun 2020.